



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CPL
A/C SRº PRESIDENTE DA CPL
SRº ANTONIO JORGE GUIMARÃES DA SILVA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA
MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 070/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900040963/2023

A MÁXIMA CONSTRUÇÕES LTDA com sede à Estrada dos Menezes, nº 850, Sala 1419, Colubande, São Gonçalo/RJ, já qualificado anteriormente nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu representante que esta subscreve eletronicamente, pede vênua a Ilustre Comissão de Licitação, para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO consubstanciado no art. 5º, caput, XXXIV, “a”, LV e LXXVIII, da CRFB, bem como nas normas legais insertas na Lei nº 8.666/93, o que faz tempestivamente e na melhor forma de direito, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

A Recorrente participou do procedimento licitatório em destaque, cujo objeto é *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CICLOVIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI.*

A recorrente foi inabilitada conforme entendimento da ilustre comissão, consignado na ata de 2ª Sessão, realizada em 03/04/2024, nos seguintes termos:

“... MÁXIMA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 17.440.882/0001-09 (PRESENTE), segue:

Após análise documental, divulga:

Qualificação Jurídica, atende aos requisitos exigidos nos itens;

Fiscal e Trabalhista, atende aos requisitos exigidos nos itens;

Financeira, atende aos requisitos exigidos nos itens;

Qualificação Técnica, não atende ao Sub-item 28 (05.020.0014-A) de RT – Relevâncias Técnicas do item 2.2 do Edital;

Certidões e Declarações, atende aos requisitos exigidos no Item, e

Conclusão – Diante de não atendimento ao Item acima mencionado, fica desta forma INABILITADA a licitante. ...”

(grifos nossos)



Podemos constatar que esta ilustre CPL verificou que a Recorrente, atendeu a todos os requisitos do edital, tendo considerado um possível não atendimento ao Sub-item 28 do item 2.2 do Edital, que demonstraremos a frente que a Recorrente atende a tal exigência, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

A prova de capacidade técnica no ramo da construção civil para a parcela de maior relevância exigida no sub-item 28 (05.020.0014-A SINALIZACAO MANUAL DE FAIXAS E FIGURAS PARA PEDESTRES, COM TINTA TERMOPLASTICA A BASE DE RESINAS NATURAIS E/OU SINTÉTICAS, EM VIAS URBANAS, APLICADO POR EXTRUSAO, CONFORME NORMAS DO DER-RJ).

O subitem 2.2 do edital citado na decisão supra, estabelece que:

“2 – DO OBJETO

2.2. Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art.30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica:

- itens 27, 28, 42, da PLANILHA DE CUSTOS.

Nesse contexto, o mérito do presente recurso demonstrará que a decisão que inabilitou a recorrente deve ser revista, uma vez que a recorrente atende as normas do edital no que tange a sua capacidade técnica, estando vinculada ao instrumento convocatório. Outrossim, a sua indevida inabilitação não considerou aspectos técnicos relevantes de sua proposta que ao final, se mantida a inabilitação, causará a redução da competitividade e economicidade almejada e que devem ser inerentes ao procedimento licitatório, visto que a competitividade e economicidade são princípios preponderantes capazes de alcançar a eficiência na Administração Pública.

RAZÕES DO RECURSO

A controvérsia do caso está associada ao atendimento ou não da parcela de maior relevância exigida no item 28 do edital de licitação como forma de comprovação de capacidade técnica da Recorrente. Para tanto, a Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica de complexidade equivalente ao exigido no Edital, para atendimento da exigência em questão, como apresentaremos mais a frente.

Nesse ponto analisando a sua proposta tecnicamente contrapondo com a decisão que a inabilitou, encontramos a seguinte realidade:

Para atendimento ao item 28 exigido no sub-item 2.2 do edital, apresentamos o atestado nº 4486/2005 – que traz o item 374 pag 10 o item que atende na íntegra o solicitado, conforme apresentaremos na figura abaixo:

374) 05.020.013-0 - Sinalização manual de faixas e figuras para pedestres, com tinta termoplástica à base de resinas naturais ou sintéticas, em vias rodoviárias, aplicado por extrusão, conforme normas do DER-RJ - 50,00 – m²;
375) 05.015.005-0 - Placa de sinalização de rodovias, em chapa de aço tratada quimicamente, fixada

Para isso, demonstrando total boa fé e interesse em prosseguir no processo de forma que esta EMPRESA PÚBLICA atinja o objetivo de conseguir proposta mais vantajosa para execução dos serviços em questão, a



recorrente dentro do prazo concedido por lei de 5 (cinco) dias úteis, apresenta este recurso administrativo acreditando que a decisão ora proferida seja reformada em sua totalidade.

Em suma, não há argumento sólido para a manutenção da inabilitação da empresa MÁXIMA CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que esta encontra-se amplamente apta a continuar no processo por atender a todos as exigências jurídicas, técnicas, econômico-financeiras fiscais e legais do edital.

DO PEDIDO

Diante do exposto e invocando os iluminados fundamentos jurídicos atinentes a espécie, e confiante no espírito de justiça que norteiam os atos desta EMPRESA PÚBLICA, bem como os atos de Vossa Senhoria, Douta Autoridade julgadora, a recorrente, mui respeitosamente, requer e aguarda o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo, **RECONSIDERANDO** a referida decisão proferida em 03/04/2024, julgando procedentes as razões ora apresentadas uma vez que a decisão de inabilitar uma empresa idônea e capaz de cumprir com seus compromissos, foi baseada pura e simplesmente em equívocos, sem expressividade e com total condição de reconsideração pelos fatos apresentados.

Assim, rogamos pela **HABILITAÇÃO** da MÁXIMA CONSTRUÇÕES LTDA para o certame CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 70/2023 – EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA estado do RIO DE JANEIRO, por satisfazer todos os requisitos previstos no Edital obedecendo a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o presente recurso juntamente com o processo, remetido a Autoridade Superior para análise de decisão final, nos termos do art 109, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Termos em que
Pede e espera deferimento

São Gonçalo/RJ, 10 de abril de 2024.

**MAXIMA
CONSTRUCOES
LTDA:17440882000109**

Assinado de forma digital por
MAXIMA CONSTRUCOES
LTDA:17440882000109
Dados: 2024.04.10 13:32:50 -03'00'

MÁXIMA CONSTRUÇÕES LTDA